



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20190084 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **GABINETE DO PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr(a) Roque Francisco Dutra, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 588.169.929-72, residente em PARAUAPEBAS/PA, e do outro lado P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP, CNPJ 28.185.412/0001-62, com sede na avenida Juscelino Kubistchek 98, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) PRISCILA KAREN SILVA COSTA, residente na RUA B, Nº 677, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 008.314.032-84,, neste ato designado CONTRATADO, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Adesão parcial da Ata de Registro de Preço Nº0028/2018-SAAEP, oriunda do PP 003/2018 - SAAEP, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) destinados a servidores do Gabinete Oficial do Prefeito e suas Coordenações, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018SAAEP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0028/2018SAAEP, partes integrantes desse processo administrativo Carona A/2019-002GABIN.

2.2 São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Lanches:				
	Lanches compostos de pão de hambúrguer, salada, queijo e presunto, ovo, milho verde, batata palha, alface e suco de caixinha de 200 ml gelado, sabores variados.				
		25.000,00	UNIDADE	5,500	137.500,00
				VALOR TOTAL R\$	137.500,00

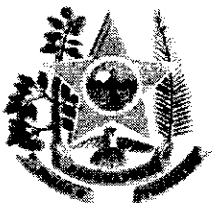
CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018SAAEP SAAEP, partes integrantes desse processo administrativo, Carona A/2019-002GABIN e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2018SAAEP e neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do GABINETE DO PODER EXECUTIVO - GABIN as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Licitatório A/2019-002GABIN.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § V. do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO.

5.1 O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo Fiscal do contrato ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente, cumprindo o que determina o Anexo 1 do Edital Pregão Presencial - Registro de Preços Nº 003/2018SAAEP, partes integrantes desse processo administrativo Carona A/2019-002GABIN.

5.2 O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições.

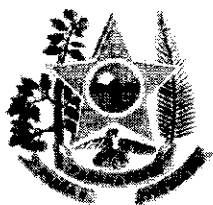
5.3 A contratada deverá realizar entrega de alimentação (lanche) nos locais informados pelo Contratante.

5.4. A contratada deverá realizar entrega e/ou disponibilização de alimentação (lanche) em circunstâncias emergenciais em todo o perímetro urbano, mesmo não havendo programação prévia.

5.5 A contratada deverá disponibilizar no mínimo dois veículos automotores e/ou motocicletas, os quais deverão ser substituídos imediatamente em caso de pane dos mesmos, para realizar a locomoção necessária à entrega da alimentação (lanche) em tempo hábil.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5.6 Os horários de fornecimento da alimentação serão sinalizados pela administração e/ou fiscal do contrato: e ainda as solicitações emergenciais.

5.7 A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses iniciando em 01 de Março de 2019 e extinguindo-se em 01 de Março de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Será indicado pelo GABINETE DO PREFEITO um profissional devidamente habilitado e qualificado que será responsável em avaliar os materiais entregues pela empresa contratada, podendo comunicar-se diretamente com a mesma, bem como encaminhar providências no sentido de solicitar a correção tanto nas condições da entrega quanto na qualidade dos itens entregues caso não estejam de acordo com os padrões exigidos e demais normas vigentes e que se apliquem e pelo Gabinete do Prefeito.

6.2. No ato da entrega a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência:

- Multa:

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade,

8.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

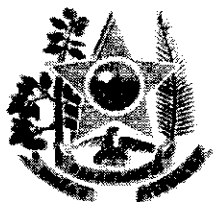
8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o GABINETE DO PODER EXECUTIVO - GABIN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA XI - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestado no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo GABINETE DO PREFEITO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Entrega emitida.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 0201; Classificação Funcional: 04 122 3000 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Classificação Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Sub-elemento: 07 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato caso no sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, 01 de Março de 2019.

José Orlando Meneses Moura
Adjunto do Gabinete do Prefeito
Dec. 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP
CNPJ 28.185.412/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
Francisco André de Souza Coelho
CPF: 987.866.602-68

2.
Adenilson Silva de Oliveira Sáez
CPF: 882.030.032-20